LEI Nº 235

Dispõe sôbre aquisição de material permanente

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço dágua, podendo despender para êsse fim, até a importância de cinco mil cruzeiros (CR$5.000,00) correndo as despesas por dotação própria incluida no Orçamento para 1.952.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 25 de outubro de 1.951.

Mário Carneiro

Prefeito Municipal